



PARECER N.º 0055/2021

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 44/2021

RECEBIDO
LAGES/SC 07/09/21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

I RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP ao Pregão Eletrônico n.º 07/2021, Processo Licitatório n.º 02/2021, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para a realização de manutenção, instalação, desinstalação, incluindo peças, materiais e equipamentos necessários para a realização de manutenções nos aparelhos de ar condicionado nos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante apresentou razões referente as exigências contidas nos itens 6.1.11 e 6.1.16¹, sob o argumento de que é necessária a retificação do Edital incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no Conselho Federal de Técnicos Industriais CFT.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se no sentido de acatar as exigência contidas na Impugnação apresentada.

É, no essencial, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

¹ 6.1.11 Prova de Registro e Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

6.1.16 Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU, que tenha executado ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto licitado;

Pois bem.

Deve-se destacar que a Resolução nº 218/1973 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), ainda em vigor, estabelece a competência do Engenheiro Mecânico em seu Art. 12:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Outrossim, a Resolução CFT nº 068, de 24 de maio de 2019, que define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente, assim estabeleceu:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica. Art. 2º. O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Diante dos termos apresentados nos itens do Anexo I – Termo de Referência de que a **competete a contratante a instalação elétrica para a instalação de aparelhos de ar condicionado** e da Resolução do CONFEA n.º 218/73 e Resolução CFT nº 068/19, é possível concluir que os termos do Edital PE n.º 07/20 nos itens 6.1.11 e 6.1.16 deve ser revisto e alterado para:

6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.11 Prova de Registro e Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU/CFT, com jurisdição no Estado em que for sediada



a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

6.1.16 Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU/CFT, que tenha executado ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto licitado.

A alteração necessária deve ocorrer nos termos do Art. 21, § 4 da Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em consonância, a Secretaria interessada no certame manifestou-se (Of. nº 12/SMS/LIC/2021) no seguinte sentido: “[...] quanto ao pedido de alteração na qualificação técnica, temos a informar que aceitamos o seu pedido para não prejudicar o certame quanto a ampla participação [...]”.

III PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, apresentada por QUEIROZ PIVETA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, em face do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021, para no mérito, com base no atendimento ao art. 30, da Lei nº 8.666/93, art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e Art. 1º da Resolução CFT nº 068/2019, bem como da manifestação apresentada, opinar pelo PROVIMENTO, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que a análise da justificativa técnica foge a competência da Procuradoria e é condicionada ao juízo da autoridade competente.

hr


[Handwritten signature]



Lages (SC), em 27 de janeiro de 2021.



MARA S. BRANCO VIEIRA
Agente Administrativo



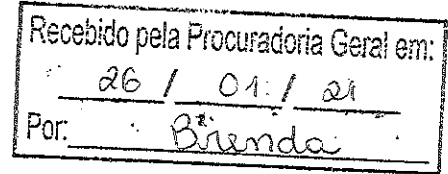
EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município



ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

Lages, 26 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 44/2021



Á

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES
A/C DD. PROCURADOR GERAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021- SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Para análise e conseqüente emissão de Parecer, está-se encaminhando a Impugnação impetrada pela empresa QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, acostado do ofício nº 12/SMS/LIC/2021 com a resposta da Secretaria requerente.

Está-se encaminhando o processo na íntegra.

Atenciosamente,


Janaína Martins Machado
Agente Administrativo



Ofício nº 12/SMS/LIC/2021

Lages, 25 de janeiro de 2021.

Ao
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO
LAGES/SC 03/02/21
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Assunto: Resposta de pedido de Impugnação

Objeto: PE 7 – Contratação de Empresa Especializada para a realização de Manutenção, Instalação, Desinstalação, incluindo Peças, Materiais e Equipamentos necessários para a realização das manutenções nos aparelhos de Ar Condicionado.

Em atenção ao pedido de impugnação da empresa **QUEIROZ PIVETA EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP**, quanto ao pedido de alteração na qualificação técnica, temos a informar que aceitamos o seu pedido, para não prejudicar o certame, quanto a ampla participação, sendo assim solicitamos ao setor de licitações para alterar a redação da seguinte maneira:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.11 - Prova de registro e regularidade da Empresa e dos seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU/CFT, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao Certame;

Da Qualificação Técnico Profissional:

6.1.16 - Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior, técnico ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU/CFT, que tenha executado ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto licitado;

Sendo o que tínhamos a esclarecer quanto as exigência, aguardamos a alteração.

Léia Teixeira da S. A. de Campos
Diretora Administrativa
Dec. 18717



PE 07/2021 - SMS - IMPUGNAÇÃO

De: Setor de Licitações

Para: luciane.cordova@saudelages.sc.gov.br ,luana.lopes@saudelages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PE 07/2021 - SMS - IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 25/01/2021 | 15:54

Recebida em: 25/01/2021 | 15:54

crea LAGES (1).pdf 819.61 KB

Boa tarde,

Está- se encaminhando pedido de Impugnação impetrada pela empresa QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP.

Att.

Janaína Martins Machado
Agente Administrativo

De: QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

Para:

MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - SMS

Data: 25/01/2021

QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, empresa com sede na cidade de DOURADOS/MS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 18.759.261/0001-55, através de seu representante legal infra assinado, vem através deste IMPUGNAR o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - SMS UASG 988183, arguindo em breve síntese ilegais exigências que resultariam na redução da ampla competitividade do certame.

6.1.11 Prova de Registro e Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

6.1.16 Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU, que tenha executado ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto licitado;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“...requer que o edital seja plenamente retificado, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT.

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:, e demais eventualmente omitidos, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência. Requer ainda que no teor do edital seja incluído o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como órgão de fiscalização profissional, assim como o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Técnicos Industriais) garantindo-lhes a participação no certame.

Argui o Impugnante que não seria apenas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a entidade profissional competente para inscrição dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas, que “a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, Técnico em Mecânica inscritos no CFT, a nível nacional”

OS DIREITOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS ESTÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.

LEI CONFEA nº 5.524, de 5 de novembro de 1968

Resolução CONFEA Nº 1057 DE 31/07/2014

LEI Nº 13.639, de 26 de março de 2018

DELIBERAÇÃO CFT 016 DE 18/01/2019

Para tal comprovação fica o site do conselho para consulta
<http://www.cft.org.br>

As exigências citadas acabam que restringe a ampla concorrência:

Atenciosamente,



Leandro dos Santos Queiroz Pivetta

Empresario

